

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS PARAREALIZAÇÃO DE EVENTOS VOLTADOS A PROMOÇÃO DA CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA.**

**OBJETO:** credenciamento de artistas e bandas local ou regional para **realização de eventos voltados a promoção da cultura.**

**TIPO:** CHAMAMENTO PÚBLICO

**PRAZO DE INSCRIÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias, **contados** da data de publicação.

**LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES:** Secretaria de Administração, Prefeitura Municipal de Paripueira, de segunda à sexta-feira, das 08h às 14h, exceto feriados e pontos facultativos, localizada na Av. Major Luiz Cavalcante, 147 – Centro.

## **INFORMAÇÕES**

E-mail: [licitacoes.cplparipueira@gmail.com](mailto:licitacoes.cplparipueira@gmail.com)

O edital e seu anexo estarão disponíveis no Portal da [www.paripueira.al.gov.br](http://www.paripueira.al.gov.br).

### **1. DO PREÂMBULO**

**1.1.** A Prefeitura Municipal de Paripueira, no uso de suas competências legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público, objetivando o credenciamento de artistas e bandas musicais para **realização de eventos voltados a promoção da cultura no âmbito do Município**, em conformidade com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

### **2. DO OBJETO**

**2.1.** Credenciamento de artistas e bandas de renome local ou regional para **realização de eventos voltados a promoção da cultura no âmbito do Município**.

**2.1.1.** Os estilos musicais abrangidos pelo edital serão: Axé, Choro, Forró, Funk, Instrumental, MPB, Pagode, Pop, Rap, Reggae, Rock, Samba, Sertanejo e religioso.

**2.1.2.** As atrações artísticas serão credenciadas em 02 (duas) categorias:

**CATEGORIA LOCAL:** Artista ou banda que comprove reconhecimento pela crítica especializada e/ou pela opinião pública em âmbito local, ou seja, que tenha realizado, no mínimo, 04

(quatro) apresentações em locais diferentes na cidade de Paripueira e/ou Região.

**CATEGORIA REGIONAL:** Artista ou banda que comprove reconhecimento pela crítica especializada e/ou pela opinião pública em âmbito regional, ou seja, que tenha se apresentado em, no mínimo, 04 (quatro) cidades diferentes, sendo permitido que apenas uma delas seja em Paripueira.

**2.1.3.** Cada apresentação deverá ter no mínimo 01h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos) de duração, conforme programação a ser estabelecida pela PREFEITURA.

**2.2.** Para efeito do Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO, hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na Lei Federal nº 8.666/93. O credenciamento possibilita a contratação dos interessados que preencham as condições previstas no Edital. Além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao Município de Paripueira um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos com valorização dos artistas regionais e incentivo aos artistas locais.

**2.3.** O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à ordem de classificação na categoria informada, bem como à definição da programação do evento e previsão orçamentária.

**2.4.** Não existe obrigatoriedade por parte da PREFEITURA de contratar todos os estilos musicais citados no subitem 2.1.1.

### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas deste edital serão cobertas pela dotação orçamentária **Unidade 0011 – Departamento de Cultura / 02.0011.13.392.0009.4019 / 339036 / 339039**

### **4. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

**4.1.** Os questionamentos/esclarecimentos referentes a este Chamamento Público deverão ser apresentados junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta - feira.

**4.2.** Os questionamentos/esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail [licitacoes.cplparipueira@gmail.com](mailto:licitacoes.cplparipueira@gmail.com).

**4.3.** As respostas aos questionamentos/esclarecimentos serão respondidas por e-mail e posteriormente publicadas na página da Prefeitura Municipal.

### **5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1.** Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao Edital, até 5º (quinto) dia útil anterior à data final estabelecida para inscrição neste Chamamento Público.

- 5.2.** As impugnações deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas e instruídas com indícios de provas, assinadas e protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, direcionada ao Presidente da CPL.
- 5.3.** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e impugnar os termos do edital a pessoa ou o licitante que não o fizer até o prazo estabelecido no subitem 5.1, sem prejuízo do exercício da autotutela pelo Município de Paripueira.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **6.1. PESSOA JURÍDICA - MEI**

**6.1.1.** Microempreendedor Individual - MEI: quando o Proponente se apresenta individualmente, podendo contar com auxílio de 01 (uma) pessoa (empregado ou contratado).

**6.1.1.1.** No caso de MEI, o Proponente não poderá representar grupo, mas tão somente a ele próprio. Só serão aceitas inscrições de atividades permitidas pela LC 128/2008 (cantor/músico independente), executadas pelo próprio Proponente, podendo contar como auxílio de 01 (um) pessoa (empregado ou contratado).

### **6.2. PESSOA JURÍDICA - Representante de Artista/Banda ou Grupo legalmente constituído.**

**6.2.1.1.** Para fins deste chamamento público, entende-se como Proponente pessoa jurídica, a empresa detentora de CNPJ (ME - Micro Empresa; LTDA Sociedade de Responsabilidade Limitada; EIRELI Empresa Individual de Responsabilidade Limitada; Associações ou ainda outra forma de organização legalmente constituída na forma da Legislação empresarial brasileira), excetuando-se desta categoria os Microempreendedores Individuais - MEI's.

**6.3. PESSOA FÍSICA** - quando o Proponente se apresenta individualmente ou com seu grupo musical, sendo o legítimo representante legal.

**6.4.** Será considerado mesmo Proponente o inscrito como Microempreendedor Individual - MEI ou como Pessoa Jurídica, ou ainda como responsável do Grupo Pessoa Jurídica, em mais de uma inscrição.

**6.5.** A atividade econômica e/ou objetivos estatutários da Pessoa Jurídica inscrita neste Chamamento devem, obrigatoriamente, guardar conformidade com o objeto do Edital.

### **6.6. NÃO poderão participar do presente Edital:**

**6.6.1.** Os agentes públicos do Município de Paripueira e de suas entidades descentralizadas e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;

**6.6.2.** Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da PREFEITURA e dos membros das comissões previstas no edital.

**6.6.3. Pessoas Jurídicas que:**

- estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas;
- tenham descumprido o objeto de compromissos e contratos anteriores, praticado desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, causando danos ao erário ou praticado atos ilícitos na relação com os poderes públicos.

**7. DAS INSCRIÇÕES**

**7.1. As inscrições serão aceitas a partir da data de publicação do edital e o longo de 120 (cento e vinte) dias, mediante entrega presencial simultânea dos ENVELOPES I e II devidamente lacrados e identificados.**

**7.2. Os envelopes deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura de Paripueira, das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta – feira, exceto feriados e pontos facultativos.**

**7.2.1. Não serão aceitos envelopes enviados por outro meio (e-mail, correios, etc.) que não seja o disposto no subitem 7.2.**

**7.2.2. Caso seja apresentada mais de duas inscrições pelo mesmo Proponente, somente a primeira será válida, e implicará na desclassificação da(s) inscrição(ões) subsequentes.**

**7.3. Os ENVELOPE I - HABILITAÇÃO JURÍDICA e o ENVELOPE II - HABILITAÇÃO ARTÍSTICA deverão ser identificados conforme modelo de etiquetas abaixo, contendo todas as respectivas documentações, pertinentes a cada envelope.**

**ENVELOPE I – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

CREDENCIAMENTO DE ARTISTA/BANDA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS VOLTADOS A CULTURA

**ENVELOPE I – HABILITAÇÃO JURÍDICA NOME DO**

ARTISTA/BANDA: REPRESENTANTE/RESPONSÁVEL LEGAL:

CATEGORIA INSCRITA: (        ) LOCAL        (        ) REGIONAL

**ENVELOPE II – HABILITAÇÃO ARTÍSTICA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

CREDENCIAMENTO DE ARTISTA/BANDA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS VOLTADOS A CULTURA

**ENVELOPE II – HABILITAÇÃO ARTÍSTICA**

NOME DO

ARTISTA/BANDA: REPRESENTANTE/RESPONSÁVEL LEGAL:

CATEGORIA INSCRITA: (        ) LOCAL        (        ) REGIONAL

## **8. DADOCUMENTAÇÃOOBRIGATÓRIAPARAINSCRIÇÃO**

### **8.1. ENVELOPEI-HABILITAÇÃOJURÍDICA**

O proponente deverá apresentar dentro do **ENVELOPE I – HABILITAÇÃO JURÍDICA** - devidamente lacrado e identificado os documentos abaixo discriminados em 01(uma) via:

#### **8.1.1. MICROEMPREENDEDORINDIVIDUAL-MEI:**

- a) Prova de inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (cópia do cartão do CNPJ) -emitido no prazo máximo de 90 dias;
- b) Cópia do Certificado de Microempendedor Individual (MEI) (atividade econômica exercida pelo MEI, cadastrada no Certificado, deverá ser compatível com o objeto do edital);
- c) Cópia da Carteira de Identidade do MEI (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe – OAB; CREA, CRA, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade; Passaporte válido).
- d) Cópia do cartão do CPF do MEI (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, a linha “c”, não é necessário apresentar cópia do cartão de CPF).
- e) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Emitido pela Caixa Econômica Federal);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – quitação plena (Emitida pela Receita Federal do Brasil);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – quitação plena (Emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda Estadual);
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante – quitação plena (Emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal);
- i) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho).

#### **8.1.2. PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DE ARTISTA/BANDA OU GRUPO LEGALMENTE CONSTITUÍDO**

- a) Prova de inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (cópia do cartão do CNPJ) -emitido no prazo máximo de 90 dias;

- b) Cópia autenticada do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Alagoas e inadimplido com provante de firma individual;
  - c) Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria se for o caso, devidamente registrada em cartório;
  - d) Cópia da Carteira de Identidade do Representante Legal da Empresa (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe – OAB; CREA, CRA, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade; Passaporte válido).
  - e) Cópia do cartão do CPF do Representante Legal da Empresa (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, alínea “c”, não é necessário apresentar cópia do cartão de CPF).
  - f) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS (Emitido pela Caixa Econômica Federal);
  - g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – quitação plena (Emitida pela Receita Federal do Brasil);
  - j) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – quitação plena (Emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda Estadual); Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante – quitação plena (Emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal);
  - h) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – Adenda Consolidada das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho).
  - k) Contrato de Exclusividade – Cópia autenticada do documento firmado entre o artista/grupo/banda e o representante exclusivo, com firma reconhecida e registrada em cartório.
- 8.1.2.1.** O contrato de Exclusividade, de que trata a alínea “k” do subitem 8.1.2, deverá ser apresentado acompanhado de cópias simples do(s) respectivo(s) documento(s) de identidade oficial do(s) artista(s) e do representante.

### **8.1.3. PESSOA FÍSICA**

- a) Cópia da Carteira de Identidade (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe – OAB; CREA, CRA, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade; Passaporte válido).
- b) Cópia do cartão do CPF (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, alínea “a”, não é necessário apresentar cópia do cartão de CPF).

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – quitação plena (Emitida pela Receita Federal do Brasil);

**8.1.4. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.**

## **8.2. ENVELOPE II - HABILITAÇÃO ARTÍSTICA**

O proponente deverá apresentar dentro do ENVELOPE II - HABILITAÇÃO ARTÍSTICA - devidamente lacrado e identificado, os documentos abaixo discriminados, não sendo admitido qualquer tipo de rasura:

- a) ANEXO II - Fichade Inscrição para Credenciamento de Artista/Banda - devidamente preenchida, conforme orientações constantes no formulário, e assinada pelo Responsável Legal.
- b) Documentos comprobatórios da atuação do artista/banda, nos últimos 05 (cinco) anos, para avaliação e classificação, conforme orientações constantes na "Fichade Inscrição para Credenciamento de Artista/Banda".

**8.2.1.** Os documentos comprobatórios, referenciados na alínea "b", deverão, obrigatoriamente, constar de:

- No mínimo 01 (um) documento relativo à divulgação de cada apresentação (peças gráficas, nota sem jornais, print sem redes sociais, anúncios publicitários etc).
- No mínimo 01 (um) documento relativo à realização de cada apresentação (contratos, notas fiscais, clipping, fotografias impressas do artista/banda durante a(s) apresentação(ões) realizada(s) ou registro audiovisual (CD, PENDRIVE, DVD).
- Para comprovação da Categoria pretendida deverão ser apresentados, no Envelope II, sendo:

**Artista Local** - realização de, no mínimo, 04 (quatro) apresentações **em locais diferentes**, em Paripueira e/ou na Região Metropolitana.

**Artista Regional** - realização de no mínimo, 04 (quatro) apresentações **em cidades diferentes**, sendo permitido que apenas uma delas seja em Paripueira.

**8.2.2.** Para os documentos entregues em CD, DVD e/ou Pen-Drive, todos os arquivos contidos nestes deverão estar devidamente identificados como item ao qual se refere.

**8.2.3.** Os comprovantes deverão demonstrar a notoriedade do artista/banda na categoria em análise.

**8.3.** A documentação apresentada para fins de inscrição neste Chamamento Público não será devolvida ao participante, sendo esta, parte do processo administrativo da Prefeitura.

## **9. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**9.1.** A Comissão Julgador divulgará o julgamento no Portal da Transparência do Município.

## **10. DO VALOR DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** A remuneração bruta a ser paga aos contratados, por ocasião da prestação dos serviços, será de acordo com a tabela abaixo:

<b>SHOWS MUSICAIS</b>	
<b>CATEGORIA</b>	<b>VALOR DO CACHÊ ARTISTA/BANDA</b>
LOCAL	R\$1.000,00
REGIONAL	R\$1.000,00

**11.3.** O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na PREFEITURA. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de depósito bancário.

b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da CONTRATADA.

## **11. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O Contratado que não se dispuser a se apresentar na data, horário e local definido pela PREFEITURA

, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sempre com aplicação das penalidades cabíveis conforme descritas no Edital.

**12.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO e o sujeitará à aplicação das normas contidas na Lei de Licitação e Contratos:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação por hora de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 0,66%, correspondente a 02 (duas) horas de atraso;



II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator causar a rescisão do contrato;

III - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

**12.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paripueira.

**12.2.4.** Aplicação da penalidade de suspensão temporária e de competência da Prefeitura Municipal.

**12.3.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

## **12. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**12.1.** Os credenciados selecionados para compor a programação estabelecida pelo município, por intermédio da pasta competente, serão convocados pelo e-mail informado na ficha de inscrição. O prazo máximo para comparecer à sede da PREFEITURA para assinatura deste documento será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação.

**13.2.** A contratação se dará de acordo com a necessidade da prefeitura, com a programação definida para atender os eventos realizados pelo município, obedecendo a classificação dos artistas/bandas credenciados, de acordo com o estilo musical característico indicado na Ficha de Inscrição e a disposição neste edital.

**13.4.** A contratação dos credenciados no Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços-Contrato, conforme ANEXO deste edital, sem qualquer vínculo empregatício.

## **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**14.1.** O prazo de validade do credenciamento público é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do resultado final/homologação, podendo ser prorrogado a critério do município.

**14.2.** A inscrição classificada permanecerá credenciada pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação do resultado final.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Ao realizar a inscrição, o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste edital, consentindo que o município divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.

**15.2.** O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante todo o procedimento seletivo bem como todo o período de execução do contrato.

- 15.3.**O Edital poderá ser revogado por ato unilateral domunicípio, desde que devidamente justificado,quandoointeressepúblicoassimoexigir,semindenizaçãoa terceiros.
- 15.4.** O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do Proponente que o tiver apresentado, no cancelamento do Contrato, e neste último caso, a obrigação de devolver à PREFEITURA todos os valores corrigidos, sempre juízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.
- 15.5.**A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o Proponente alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 15.7.**A PREFEITURA se reserva o direito de contratar serviços artísticos de artistas e/ou bandas de renome nacional e/ou internacional, devidamente comprovados, que não tenham participado do edital, desde que atendam às mesmas exigências documentais previstas neste instrumento convocatório.
- 15.9.**A sonorização e iluminação dos palcos do evento é única, sendo definida pela produção técnica e compartilhada por todas as bandas. Necessidades específicas de sonorização e iluminação serão avaliadas caso a caso pela organização do evento.
- 15.10.** O credenciado se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos, quando cedidos pela organização do evento, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.
- 15.11.** A PREFEITURA não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/bandas nas mídias digital, escrita, falada, televisiva e radiofônica.
- 15.12.** A produção, divulgação, licenciamento e alimentação do(s) artista(s) no período destinado à apresentação serão de responsabilidade do CONTRATADO.
- 15.13.** Quaisquer esclarecimentos e orientação para a apresentação das inscrições serão prestados pela PREFEITURA, pelo e-mail [licitacoes.cplparipueira@gmail.com](mailto:licitacoes.cplparipueira@gmail.com).
- 15.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.
- 15.15.** Integram este edital os seguintes Anexos:  
ANEXO I – Ficha de Inscrição  
ANEXO II – Minuta de Contrato



**15.16.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Paripueira.

Paripueira, 14 de abril de 2021.

**José Valter de Lima**

**Presidente CPL**

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO**

1. Não existe limite de páginas para apresentação da proposta, ficando o critério do Proponente.
2. O formulário deverá ser digitado ou preenchido em letra de forma legível e assinado pelo Proponente/responsável legal.
3. É obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário.
4. A responsabilidade sobre todas as informações apresentadas é exclusiva do Proponente.
5. Serão avaliados os artistas/bandas que apresentarem o correto preenchimento da Ficha de Inscrição, respondendo cada item, na ordem com que foi solicitado, devidamente descrito e comprovado, quando for o caso.
6. Todos os documentos apresentados como comprovação deverão ser identificados com o respectivo item, conforme orientação constante nos campos do formulário.

<b>I-DADOS PARA CREDENCIAMENTO DO ARTISTA/BANDA</b>
<b>Nome da Atracção Artística (nome fantasia do artista/banda):</b>  
<b>Dados do Proponente - Marque apenas 1 (uma) opção:</b>  <input type="checkbox"/> <b>MEI - Microempreendedor Individual / Responsável Legal</b> Nome: CNPJ: Nome social (se houver):  <input type="checkbox"/> <b>Pessoa Jurídica</b> Razão Social: CNPJ: Nome do Responsável Legal: CPF: Nome social (se houver):  <input type="checkbox"/> <b>Pessoa Física / Responsável Legal</b> Nome: CPF: Nome social (se houver):

<b>Endereço completo do Proponente/Responsável Legal</b> (logradouro, nº/complemento, bairro, CEP, cidade, estado):			
<b>E-mail do Proponente:</b>	<b>Telefone para contato:</b> Fixo: ( ) Celular: ( )		
<b>Marque público prioritário da sua apresentação:</b> ( ) Adulto			
<b>Dentre as opções abaixo, marque somente 01 (um) ESTILO MUSICAL CARACTERÍSTICO de sua apresentação:</b>			
<input type="checkbox"/> Axé	<input type="checkbox"/> Choro	<input type="checkbox"/> Forró	<input type="checkbox"/> Funk
<input type="checkbox"/> Instrumental	<input type="checkbox"/> MPB	<input type="checkbox"/> Pagode	<input type="checkbox"/> Pop
<input type="checkbox"/> Rap	<input type="checkbox"/> Reggae	<input type="checkbox"/> Rock	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Samba	<input type="checkbox"/> Sertanejo	<input type="checkbox"/> Religioso	
<b>ANEXAR A ESSA FICHA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO ARTISTA</b>			

**ANEXOII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Processo Administrativo nºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebramos Município de Paripueira e empresa

\_\_\_\_\_.

Município de Paripueira, inscrito no CNPJ sob nº xxx, neste ato representada por seu prefeito *in fine* assinado doravante denominada CONTRATANTE e empresa \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_,

inscrita no CNPJ nº

\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº

\_\_\_\_\_, neste ato denominada CONTRATADA, celebram

o presente contrato, decorrente do Chamamento Público nº 01/2021, processo administrativo xxx, em conformidade com a Lei de Licitação e Contrato e mediante as cláusulas e condições apresentadas no presente contrato.

**Processo Administrativo XX-XXX.XXX/XX-XX**

Da inexigibilidade nº XX/2021: Nos termos do artigo xx da Lei Federal xxxxx, é inexigível o processo de licitação para contratação dos serviços objeto deste contrato.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Realização de apresentação artística na programação oficial do xxx, nos termos deste contrato.

**1.2.** Integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, o edital de Chamamento Público nº 01/2021 e todos os seus anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

**2.1.** A apresentação artística ocorrerá no local e horário a seguir descrito:

DATA(S)	
HORÁRIO(S)	
APRESENTAÇÃO	SHOW MUSICAL
CIDADE	PARIPUEIRA/ AL
EVENTO	XXXXXXXXXXXXXX
LOCAL(IS)	

- 2.2. Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo local e mesma data, com a expressão autorizada da CONTRATANTE.
- 2.3. Eventuais visitas ao(s) camarim(ns) só serão permitidas com autorização prévia da CONTRATADA, à exceção de convite próprio por algum dos componentes;
- 2.4. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no local durante a apresentação do espetáculo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão cobertas pela (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária(s): **XXXX**

### 4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de R\$ \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_ reais), referente à apresentação de artista/grupo da Categoria Local/Categoria Regional.
- 4.2. Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.
- 4.3. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:
  - a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na PREFEITURA. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de depósito bancário.
  - b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa CONTRATADA.
- 4.4. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pela CONTRATADA; a CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da referida nota fiscal/fatura, avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará a CONTRATADA para o imediato saneamento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá vigência de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme necessidade da PREFEITURA.

### 6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião da contratação, se for o caso.

- 6.2. Assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, acontarda notificação da PREFEITURA ,que ocorrerá pore-mail.
- 6.3. Realizaraapresentaçãoartísticaemdata,horárioelocal,conformedefiniçãodaPREFEITURA .
- 6.4. Executar o objeto do contrato, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 6.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto do contrato.
- 6.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus, despesas ou encargos decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização da(s) apresentação(ões), especialmente encargos fiscais, trabalhistas e sociais oriundos das contratações direta ou indireta e efetuada se, ainda, responsabilizar-se por danos materiais, criminais e/ou morais, bem como pelo pagamento de indenizações a terceiros e à PREFEITURA , na eventualidade de dano ou deprecação do equipamento ou local em que for realizada a apresentação e/ou equipamentos nele instalados. 5.1.10.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Comunicar o credenciado, pore-mail/ou telefone, a data, horário e local para a realização da(s) apresentação(ões) artística(s).
- 7.2. Convocar o credenciado, pore-mail/ou telefone, para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 7.3. Indicar os servidores que serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.
- 7.4. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço pelo Contratado.
- 7.5. Receber as faturas/notas fiscais apresentadas, preparar e instruir os processos de pagamento.
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado, efetuando as devidas retenções legais.



7.7. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do Contratado não cumprir as exigências previstas neste Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O Contratado quando não se dispuser a se apresentar na data, horário e local definidos pela PREFEITURA, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis conforme descritas no Edital.

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO e o sujeitará à aplicação das normas contidas na legislação vigente:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação por hora de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 0,66%, correspondente a 02 (duas) horas de atraso;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

III - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paripueira.

8.2.4. Aplicação da penalidade de suspensão temporária e de competência do Prefeito.

8.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas nos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do Proponente que o tiver apresentado, no cancelamento do Contrato, e neste último caso, a obrigação de devolver à PREFEITURA todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

**12.2.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de artistas e/ou bandas de renome nacional e/ou internacional, devidamente comprovados, que não tenham participado do edital, desde que atendam às mesmas exigências documentais previstas neste instrumento convocatório.

**12.3.** Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Paripueira – AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam devidos efeitos legais.

Paripueira, XXXXX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

**Prefeitura Municipal de Paripueira**

**CONTRATADA**